



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0028/2022

Em, 01 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Fica criado o programa de capacitação de cuidadores de pessoas com transtorno de espectro autista no Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. O cuidador é a pessoa que, profissionalmente, acompanha e trabalha junto à família prestando serviços às pessoas que requerem atenção especial em seus domicílios e atividades.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo contribuir na capacitação de cuidadores de pessoas com necessidades especiais, promovendo maior integração e orientação nestes serviços.

Art. 3º - O Programa tem como diretrizes:

- I - Informar as necessidades de atendimento;
- II - Promover a participação do cuidador na qualidade do desenvolvimento pessoal;
- III - Capacitar e orientar o cuidador nas atividades cotidianas.

Art. 4º - O Programa contará com ações socioeducativas que consistem em:

- I - Palestras e debates com profissionais capacitados;
- II - Promoção de eventos e exposição de filmes;
- III - Divulgação de cursos de capacitação disponibilizados no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O autismo é considerado um transtorno de desenvolvimento que afeta a comunicação e o comportamento, mas de difícil diagnóstico. Diante da necessidade de cuidados especiais e particulares que os pacientes autistas precisam, é que o presente projeto de Lei se propõe a zelar. A oportunidade de viver uma vida plena deve ser oferecida as pessoas com TEA e aqueles que os cercam devem receber as informações necessárias para o convívio e desenvolvimento pessoal do autista. Dessa forma, é muito importante que esses profissionais e familiares sejam capacitados e aptos a cuidar da pessoa com TEA, através da forma que dispõe o programa. Assim, diante da necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, da qualidade de vida dos pacientes com TEA, pede-se a aprovação dos Pares.